

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012

PROCESSO Nº	51402.003131/2011-18
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	002/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	16 DE ABRIL DE 2012.
HORÁRIO	10:00 HORAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO ESPECIAL DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA.

PROCESSO Nº	51402.003131/2011-18
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	002/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	16 DE ABRIL DE 2012.
HORÁRIO	10:00 HORAS

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 533 de 10 de novembro de 2011** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **fornecimento de cartões de alimentação/refeição para os empregados do Quadro Especial da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA**, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, Termo de Referência (Anexo I) e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.003131/2011-18**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **fornecimento de cartões de alimentação/refeição para os empregados do Quadro Especial da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA**, de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste Edital, Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- 2.3. Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.122.0126.09IU.0001, Natureza da Despesa nº 3390.3940, Fonte nº 0100 para o exercício de 2012, e subsequentes, no que couber.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 4.1.1. As pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos;
- 4.1.2. As empresas que estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001;
- 4.1.2.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, podendo comprovar a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, sendo necessário que o cadastramento seja feito até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar do presente Pregão as empresas:
- a) Reunidas sob a forma de consórcio;
 - b) Concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1. As empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, deverão estar registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atender às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; estar previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 5.4. Referente ao empate de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
- 5.5. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 5.6. Para viabilizar o procedimento referido no **item 10.4** o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 5.7. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.
- 5.8. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

- 6.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item anterior, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- 6.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se representante, inclui a procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 6.1.3. A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa das estipuladas acima ou interpostas quando vencidos os prazos legais estabelecidos.
- 6.1.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 6.1.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO:

- 8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h do dia 03 de abril de 2012 às 10h do dia 16 de abril de 2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, incisos II e VI do Decreto nº 5.450/2005).

- 8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante **deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 8.3.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- 8.3.2. Elaboração on-line via Sistema, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999);
- 8.3.3. Elaboração on-line via Sistema, de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.3.4. Elaboração on-line via Sistema, da Declaração Independente de Proposta.
- 8.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontram-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.8. A **licitante vencedora** após o encerramento da etapa de lances **deverá enviar** imediatamente, **através do e-mail: gelic@valec.gov.br, mediante confirmação por meio telefônico**, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
- 8.9. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**
- 8.9.1. Indicar o número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

- 8.9.2. Indicar o nome e a razão social da licitante assim como CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- 8.9.3. Especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s) conforme especificado no Termo de Referência;
- 8.9.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 8.9.5. O preço ofertado deverá ser expresso em algarismo e por extenso e em caso de divergência entre estes, considerar-se-á o menor;
- 8.9.6. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos nos locais discriminados no **subitem 4.1 e 4.2** do Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- 8.9.7. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:
- Nome e número do Banco;
 - Agência e respectivo número;
 - Número da conta corrente.
- 8.9.8. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo e em conformidade com o **item 10.1** deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço, de acordo com a menor taxa administrativa para o período de 12 (doze) meses**, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor global do grupo e/ou preço unitário dos produtos discriminados na planilha – Anexo II deste Edital, superiores ao orçamento referencial.
- 11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.
- 11.4. Serão admitidas propostas de taxa de administração com valores iguais ou menores que zero.
- 11.5. Serão consideradas até 04 (quatro) casas decimais, após a vírgula para análise da taxa de administrativa.
- 11.6. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 11.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor

referencial, que deverá ser demonstrado conforme Anexo II – Planilha de Formação de Preços, quando solicitada pelo Pregoeiro, **não podendo nenhum item ter valor superior ao orçamento**, para a sua aceitação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

- 11.8. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.
- 11.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 11.10. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA HABILITAÇÃO:

- 12.1. O registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, supre as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/1993, conforme regulamenta os artigos 13; 14; 15; 16 e 18 constantes da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 12.2. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no momento da habilitação conforme regulamenta o inciso III do artigo 43 da IN nº 02/2010-MPOG.
- 12.3. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes documentos:
- 12.3.1. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos;
- 12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT / TST;
- 12.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
- 12.3.4. Apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias, devendo ser anexada a Certidão da Corregedoria de Justiça onde for sediada a empresa na qual conste os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

12.3.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

12.4. Caso a licitante vencedora opte **por não realizar sua consulta** por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item 12.3, e seus subitens.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

12.4.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, conforme regulamenta o artigo 19 e seu § 2º da IN nº 02/2010-MPOG

12.5. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

12.5.1. O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no inciso V do artigo 43 e artigo 44 da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.

12.5.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do montante de itens e/ou lotes em que pretende participar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- 13.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste Edital.
- 13.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 14.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 14.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 14.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 14.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 14.5. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico, para o e-mail: gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no **subitem 14.4** deste Edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 14.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 14.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os documentos relativos à habilitação discriminados no **subitem 12.3** deste Edital. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF com base no artigo 52 e seu § 1º da IN nº 02/2010-MPOG.
- 14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

14.9. No julgamento da licitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

15.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

15.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h e de 14h às 17h.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

16.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

16.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, observado o disposto no **subitem 16.2** deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Comunicar à VALEC, até 02 (dois) úteis antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, o que só será aceito mediante julgamento da VALEC.
- 17.2. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os cartões em que se verifique dano em decorrência do transporte, pelo não atendimento do especificado no Termo de Referência e Proposta, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 17.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos cartões.
- 17.4. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento ao licitado.
- 17.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 18.2. Efetuar o pagamento à Fornecedora no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- 18.3. Designar Gestor para acompanhar a entrega dos cartões, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 18.4. Rejeitar no todo ou em parte, os cartões entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Proposta, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 18.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de fornecimento, fixando prazo para sua correção.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da VALEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:
 - a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do

- prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do avençado;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) cometer fraude fiscal.
- 19.2. A licitante estará sujeita à multa de até **15% (quinze por cento)** do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 19.3. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor adjudicado, limitado a 5 dias corridos. Um atraso acima de 5 dias corridos configurará inexecução total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 19.4. Também ficará sujeita à multa de até **30% (trinta por cento)** a empresa que não providenciar a substituição dos cartões que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia e de validade dos mesmos, sem prejuízo do disposto na letra “d” do subitem 19.1.
- 19.5. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.
- 19.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas e cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 20. DO PAGAMENTO:**
- 20.1. Será realizada pela Contratante a consulta ao SICAF antes da emissão da nota de empenho identificando possível proibição de contratar com o poder público verificando a manutenção das condições de habilitação para cada pagamento, conforme estipula a Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

- 20.2. Pagamento será efetuado em parcela única, via Ordem Bancária diretamente em conta corrente da Contratada conforme informado na proposta, em até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento da contratada pelos compromissos assumidos e atestados pelo Fiscal.
- 20.2.1. Se for o caso, estiver em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 20.3. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá:
- 20.3.1. Estar com a documentação Fiscal, de Seguridade Social, e trabalhista com prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF. Constatada a situação de irregularidade na documentação da Contratada, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação junto ao SICAF.
- 20.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 20.3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no **item 20.1**, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- na qual:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$
no qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 20.4. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na VALEC em favor da Contratada.
- 20.5. A VALEC não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 20.6. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 21.1. Os cartões, objeto desta licitação, deverão ser entregues, absolutamente de acordo com as especificações, características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- 21.2. O recebimento e aceitação dos cartões estarão condicionados à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a licitante vencedora a reparar ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados.
- 21.3. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em dia de expediente.
- 21.4. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de cartões em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.
- 23.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro,

no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, observando o horário descrito no item **13.5** deste Edital. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482.

- 23.7. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 23.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo nº 51402.003131/2011-18/2012, encaminhado pela Gerência de Administração – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 02 de abril de 2012.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC em adquirir cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados do Quadro Especial da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, em conformidade com a legislação trabalhista, bem como pelo fato do atual contrato encerrar-se em 24 de abril do corrente e não poder ser aditado, tendo em vista estar completando 60 (sessenta) meses, limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO:

- 2.1. Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos.

3. VALOR DO CRÉDITO:

- 3.1. O valor unitário mensal do crédito está estimado em R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), que poderá ser alterado por força de Acordo Coletivo de Trabalho.

4. PRAZO DO SERVIÇO:

- 4.1. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, a critério da VALEC.

5. QUANTITATIVO:

- 5.1. Serão fornecidos mensalmente 420 (quatrocentos e vinte) créditos nos cartões alimentação/refeição eletrônicos, no valor estimado de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), por beneficiário.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

420 créditos x R\$ 535,00 =	R\$ 224.700,00
Taxa de Administração:	R\$ 5.644,77 (2,5121%)
Total Mensal:	R\$ 230.344,77
Total Anual:	R\$ 2.764.137,24

- 6.1.** Ao valor atual de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) foi acrescido 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) como estimativa de reajuste decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a vigorar a partir de maio de 2012, mês em que o fornecimento objeto da presente contratação passará a vigorar.
- 6.2.** O percentual da Taxa de Administração da presente contratação está limitado em 2,5121% (dois vírgula cinco, um, dois, um por cento).

7. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

- 7.1.** Sobre os preços do objeto da presente contratação não incidirá reajuste, ocorrendo, no entanto, alteração do crédito mensal em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

8. LOCAL DA ENTREGA:

- 8.1.** A entrega dos cartões eletrônicos será feita na seguinte localidade:

Área de Recursos Humanos
Praça Procópio Ferreira, 86, 7º andar, Centro
CEP: 20221-901 Rio de Janeiro / RJ.

9. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.** Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação.
- 9.2.** Possuir o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades e locais estabelecidos na relação abaixo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA (unid.)	
	ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
Rio de Janeiro / RJ	278	633
Campos / RJ	37	18
Brasília / DF	171	236
Salvador / BA	217	203
Bauru / SP	33	38
São Paulo / SP	811	2.065
Belo Horizonte / MG	270	332
Juiz de Fora / MG	45	35
Fortaleza / CE	106	108
Tubarão / SC	11	5
Curitiba / PR	218	342
Porto Alegre / RS	102	242
São Luís / MA	46	22
Recife / PE	108	177

- 9.3.** A quantidade solicitada foi obtida por meio de pesquisa de mercado da rede credenciada de 3 (três) empresas do setor, alcançando-se a média e obtendo-se 20% (vinte por cento) desse quantitativo.
- 9.4.** O prazo de entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5.** A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do Contrato.
- 9.6.** A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.** Para a presente contratação, os recursos são oriundos do Orçamento da União para 2012, aprovado pela Lei nº 12.595/2012, publicada no DOU em 20/01/2012, por meio da Função Programática nº 26.122.0126.09IU.0001, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.40, Fonte 0100.

11. FATURAMENTO/PAGAMENTO:

- 11.1.** Até o 30º dia após o recebimento dos documentos de cobrança.

12. PREÇO/REMUNERAÇÃO:

- 12.1.** A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados, além da taxa de administração expressa em % (percentual), constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**1. PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO:**

420 créditos x R\$ 535,00 =	R\$ 224.700,00
Taxa de Administração:	R\$ _____ %
Total Mensal:	R\$ _____
Total Anual:	R\$ _____

O percentual da Taxa de Administração da presente contratação é de _____ % (_____ por cento).

2. PLANILHA DE REDE CREDENCIADA:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE (unid.)	
	ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
Rio de Janeiro / RJ		
Campos / RJ		
Brasília / DF		
Salvador / BA		
Bauru / SP		
São Paulo / SP		
Belo Horizonte / MG		
Juiz de Fora / MG		
Fortaleza / CE		
Tubarão / SC		
Curitiba / PR		
Porto Alegre / RS		
São Luís / MA		
Recife / PE		

Declaro manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do Contrato.

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2012

PROCESSO Nº 51402.003131/2011-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco 'F', Ed. Palácio da Agricultura, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e pela Diretora Administrativo e Financeira **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, domiciliada na cidade de Brasília/DF e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____; estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento estimado de 420 (quatrocentos e vinte) cartões eletrônicos alimentação/refeição, para os empregados do Quadro Especial da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, bem como o respectivo crédito mensal de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) por beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 002/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; e,

subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

- 3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:
- a) Relação dos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA para utilização dos cartões alimentação/refeição;
 - b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

- 4.1. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula Décima Quinta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93, a critério da CONTRATANTE.
- 4.2. O prazo para a entrega dos cartões alimentação/refeição, bem como o crédito dos valores mencionados na Cláusula Primeira, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 4.3. A entrega dos cartões eletrônicos será efetuada na Praça Procópio Ferreira, 86, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP. 22.221-901, Área de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....) perfazendo um valor global anual de R\$ (.....), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. No valor mensal acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.3. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, corresponderá ao valor dos créditos efetuados no mês de referência nos cartões eletrônicos de seus empregados, decrescido do valor correspondente à Taxa de Administração de% (.....), conforme proposta da CONTRATADA.
- 5.4. A substituição de cartões eletrônicos em razão de dano que impossibilite sua utilização pelo empregado, ou por motivo de extravio, furto ou roubo, será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.122.0126.09IU.0001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.40

Fonte de Recursos: 0100.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, em _____ de _____ de 2012, no valor de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de cinco dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente devidamente indicados pela CONTRATADA em sua proposta.

- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$EM = I \times N \times VP$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$
no qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

- 8.1. O valor global anual da Cláusula Quinta – Do Valor Contratual, será corrigido anualmente, contado a partir da data para apresentação da proposta pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAÚSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos, assegurando aos usuários dos cartões eletrônicos atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede de credenciados.
- 9.2. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.
- 9.2.1. No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, responderá pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

- 9.3.** Garantir a ampla aceitação dos cartões eletrônicos nos estabelecimentos comerciais credenciados, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações na relação dos mesmos.
- 9.4.** A CONTRATADA não será responsável pelo atraso no fornecimento dos cartões alimentação/refeição, por motivo de força maior, definidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 9.5.** A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.6.** A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e Municípios, que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.
- 9.6.1.** Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer pagamentos ou tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça tais débitos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.
- 9.6.2.** A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, fornecendo a respectiva comprovação, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- 9.8.** A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na prestação dos serviços.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do presente contrato, a comprovação dos estabelecimentos credenciados, em conformidade com o item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 10.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada.

- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 10.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 10.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93, A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, cada uma, um gestor contratual, mediante troca de correspondência, no prazo de 10 dias contados da assinatura do contrato aos quais serão encaminhados todos e quaisquer avisos e comunicações mantidos entre as partes CONTRATANTES.
- 11.2. Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, serem atestados pelo gestor designado pela CONTRATANTE.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2012;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal.

- 12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou por cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Contrato, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:
- a)** O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
 - b)** Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
 - c)** Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
 - d)** A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.
 - e)** Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
 - f)** Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social

ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.

g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE FORÇA MAIOR:

14.1. Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento.

14.2. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

14.3. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questões ou controvérsias decorrentes deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2012.

CONTRATANTE: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

José Eduardo Sabóia Castello Branco
Diretor-Presidente

Vera Lúcia de Assis Campos
Diretora Administrativo-Financeira

CONTRATADA:

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2012** possui 34 (trinta e quatro) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 02 de abril de 2012.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
PREGOEIRA